



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 918/PMMA/2.010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, decorrentes do Convênio nº. 025/2009, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, proveniente dos recursos financeiros do Governo Federal, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/010	20	392	0034	1	085	4.4.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Difusão Cultural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Projeto	Construção de 01 (um) Barracão para Eventos Agropecuários - Convênio nº. 025/2009 - SUFRAMA	Obras e Instalações	105.000,00
Total							105.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei, a Declaração de Reserva n. 003 de 03/02/2010, do Sistema de Contabilidade, no valor de R\$ 3.247,42 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida para o referido convênio.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de fevereiro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/02/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.